



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com respeito ao povo

LEI MUNICIPAL Nº432/2011

EMENTA: Adequa o Anexo I do art.1º da Lei Municipal nº405/2009 ao piso salarial profissional nacional do magisterio, instituído pela Lei Federal nº11.738/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- O Anexo I do art.1º da Lei Municipal nº405/2009 passa a ser o seguinte:

ANEXO I

Valor por hora aula	Símbolo	Inicial	A	B	C	D	E	F
Titulação								
Magistério	GFD-I	5.93	6.23	6.54	6.87	7.21	7.57	7.95
Graduação	GFD-II	7.12	7.47	7.85	8.24	8.65	9.09	9.54
Pós-Graduação	GFD-III	7.83	8.22	8.63	9.06	9.52	9.99	10.49
Mestrado	GFD-IV	8.61	9.02	9.50	9.97	10.47	10.99	11.54
Doutorado	GFD-V	9.47	9.95	10.45	10.97	11.52	12.09	12.70

Art.2º- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com respeito ao povo

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2011.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá, 18 de julho de 2011.


ELIZEU JOÃO DE SOUZA
PREFEITO